PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2013, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

ACRESCENTA INCISOS AO § 1º, DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica acrescido os incisos VI, VII, VIII, IX e X, ao § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 068/2009, com a seguinte redação:

"Art. 3º – ...

§ 1º – ...

I – ...

VI – 01 (um) representante da Divisão de Licitações do Município;

VII – 02 (dois) representantes dos Agentes de Créditos do Programa Fomento Paraná;

VIII – 01 (um) representante do Banco do Empreendedor;

IX – 01 (um) representante do Comitê Gestor de Gabinete do Município;

X – 02 (dois) representantes dos Agentes de Desenvolvimento (servidores efetivos indicados para integrar o programa Cidade Empreendedora do SEBRAE)."

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 075/2013

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2013, cujo qual acrescenta os incisos VI, VII, VIII, IX e X, ao § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 068/2009, de 25 de novembro de 2009.

A inclusão de representantes da Divisão de Licitações do Município, dos Agentes de Créditos do Programa Fomento Paraná, do Banco do Empreendedor, do Comitê Gestor de Gabinete do Município e dos Agentes de Desenvolvimento (servidores efetivos indicados para integrar o programa Cidade Empreendedora do SEBRAE) se faz necessária visando agilizar o andamento do programa, sendo que cada integrante será responsável por dados inerentes a dispositivos específicos da Lei Complementar nº 068/2009, cuja qual institui, no âmbito municipal, tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido ao microempreendedor individual, ao pequeno empresário, às microempresas e à empresas de pequeno porte.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos o anexo projeto de lei para a elevada deliberação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILÁRIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ

MLF/ambl